



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

18 SET 2012

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

18 SET 2012

Protocolo 307/12

Processo 307/12

PROJETO DE LEI

Nº 635/12



AUTOR DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO-PMDB

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
fixação de cartazes nos veículos de
transportes coletivos com a frase:
“Assédio sexual é crime – Denuncie”.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA APROVOU E
SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º Fica determinado que em todos os veículos de transporte coletivo registrados no Departamento de Transportes e Terminais – Deter deverá ser afixados e mantidos avisos com a frase: **“ASSÉDIO SEXUAL É CRIME – DENUNCIE”**.

Parágrafo único. Os avisos de que trata o *caput* deste artigo devem ser colocados na parte traseira e ou lateral dos coletivos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 19 de setembro de 2012.

Deputado Estadual- PMDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO-PMDB



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade a informação e o alerta ao cidadão para seus direitos no tocante à Lei federal nº 10.224, de 15 de maio de 2001 (alterou o Código Penal), que assim define o Assédio: “Constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes de emprego, cargo ou função”.

Ao acima enunciado podemos destacar que, no âmbito laboral, não é necessário que haja uma diferença hierárquica entre assediado e assediante, embora seja uma constante neste crime.

É definido pela Organização Internacional do Trabalho o Assédio Sexual como “atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, estes desde que apresentem uma das características a seguir: a) ser uma condição clara para manter o emprego; b) influir nas promoções da carreira do assediado; c) prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima”.

A fixação de cartazes alertando a população para a necessidade da denúncia visa resguardar os direitos, quer do sexo masculino ou feminino, para que busquem salvaguarda na Lei Federal nº 10.224, de 2001.

Neste sentido, toda forma de divulgação é de suma importância e para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário o apoio dos nobres Pares para sua real e efetiva aprovação.

Deputado Estadual - PMDB